



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
4 DE JUNHO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 15ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2025.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Comunicados da Presidência.

Recebemos, ontem, em visita a este Tribunal, o senhor Secretário da Segurança Pública e o alto escalão da Polícia Civil. Visita protocolar, que contou com a presença dos Senhores Conselheiros. Agradecemos a todos, inclusive aos visitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O 14º encontro da 29ª edição do Ciclo de Debates foi realizado na segunda-feira, no Auditório Educacional Integrado, em Santo Antônio do Pinhal, área da nossa Unidade Regional de Guaratinguetá. Participaram do evento 25 prefeitos, 18 câmaras municipais, além de vereadores e gestores.

Quero dizer, Conselheira, que participaram todos os prefeitos da região – não é, Conselheiro Bertaiolli?

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Cem por cento.

PRESIDENTE – Cem por cento de presença. Tivemos uma reunião antecipada muito produtiva e muito boa, ouvi todos os prefeitos que estavam lá.

Além da equipe do Tribunal e as palestras que tivemos, contamos com a presença do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli e da Procuradora-Geral de Contas, Doutora Letícia Feres, que está nos acompanhando em todas as viagens. Olha, está com quilometragem alta? Que nem a minha, quilometragem, está bastante alta. Não é, Germano?

Agradeço aos servidores de Guaratinguetá, ao Mário Milane, que é o nosso Diretor, cumprimento pelo excepcional evento realizado.

Ainda hoje, iremos para a Região de Itapeva, em mais uma caravana do Ciclo, Conselheiro Beraldo. Estamos andando este Estado de um lado ao outro. Vamos para a Região de Itapeva, e o evento será em Capão Bonito, amanhã, que foi escolhida tecnicamente; porque não adianta acharem que não. Foi decidido que não seria na sede dos municípios; então não foi em Registro, foi em Pariquera-Açu; não foi em Guaratinguetá, foi em Santo Antônio do Pinhal; não foi em São José, foi em Mogi, e, agora, não será em Itapeva, será em Capão Bonito.

Portanto, já convido todos a comparecerem lá.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual, no item 12 de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI terá como defensor o advogado Fábio Barbalho Leite, ocupando a Tribuna do Plenário.

Passando para a Seção Municipal, no item 19 de relatoria da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a Prefeitura Municipal de Brotas terá como defensora a advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano, por vídeo conferência via plataforma Teams.

Nos itens 49 e 50, de relatoria do eminente Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange terá como defensor o advogado Thiago de Carvalho Zingarelli, que fará sustentação oral presencialmente na tribuna do Plenário.

Por fim, nos itens 51 e 52, igualmente de relatoria do eminente Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o ex-Prefeito Vinicius Magno Filgueira, também comparece presencialmente para fazer sua própria defesa em processo que cuida da contratação da modernização da iluminação pública do município.

Ficou consignada a retirada de pauta dos itens 19 e 20, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, com reinclusão automática na pauta de próxima sessão, e do item 31, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, se me permitem, eu gostaria de fazer um registro que não fiz no início da sessão:

Semana passada, de segunda a quinta, estive no IX Congresso Internacional de Controles e Políticas Públicas, realizado em Manaus, organizado pelo Instituto Rui Barbosa juntamente com o Tribunal de Contas do Amazonas, com o objetivo de discutir temas relacionados ao meio ambiente.

Um Congresso muito prestigiado, onde estavam presentes a Presidente do Tribunal de Contas de Portugal, a Vice-Presidente do Tribunal de Contas da Espanha, Presidentes e Conselheiros dos Tribunais de Contas de Angola e Porto Rico e o Ministro do TCU, Benjamin Zymler, além de Conselheiros dos 33 Tribunais de Contas do Brasil.

O Congresso foi muito positivo. Anteriormente, foram lançados dois livros sobre Sustentabilidade e Controle Externo, foram exibidos trabalhos técnicos nesses projetos, no que o nosso Tribunal apresentou quatro trabalhos.

Também participei da rede INDICON, como Presidente do Comitê dessa rede, apresentando dados e discutindo sobre o IEGM Brasil. Proferi uma palestra, no último dia, sobre dados do IEGM Brasil relacionados ao meio ambiente.

Então, eu gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer esse registro da importância desses trabalhos técnicos dos nossos servidores que foram lá e fizeram apresentações, dessa troca de informações, e parabenizar o IRB e o Tribunal de Contas do Amazonas pelo evento realizado. Foi um evento muito produtivo.

PRESIDENTE – Lembrando-se da importância de tudo isso, vamos ter um evento internacional neste ano, ainda, sobre o clima, na COP 30, em Belém do Pará.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES –

Exatamente, o Congresso é uma prévia da COP 30, para discutir os assuntos do meio ambiente. Muito importante.

PRESIDENTE – Foi muito positivo.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, vou fazer outro registro.

Vossa Excelência falou que Exame Prévio de Edital era mais fácil, eu estou gostando mais do Cautelar em Procedimento de Licitação, onde é mais fácil tomar uma decisão, porque nesses processos sempre ocorre um contraditório prévio. Muitas vezes, em vez de suspender a licitação, temos também a informação da outra parte. Podemos ver, muitas vezes, no caso concreto, se aquela cláusula foi realmente restritiva ou não. Foi um avanço a Cautelar em Procedimento de Contratação.

PRESIDENTE – Também considero que foi um avanço, mas sabe por que falo isso, Conselheira? Porque, na verdade, o Exame Prévio nasceu aqui. Com a Lei nº 8.666/93, ninguém adotava esse procedimento, e fomos nós que, de certa forma, não vou dizer “criamos”, porque é meio pretensioso, mas regulamos essas ações; mas também estou de acordo que a cautelar já é um passo à frente.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Aperfeiçoaram o que foi feito aqui.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009806.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bonsaglia Assessoria e Corretora de Seguros Ltda

Representada: **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital**

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico Prodesp nº 90034/2025** (2ª versão), do tipo menor preço total mensal (Para o Plano Especial 2 - Tabela I), promovido pela **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital**, objetivando a "prestação de serviços continuados de assistência à saúde ou cobertura de custos de assistência à saúde (Seguro Saúde) para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, obrigando-se pelos serviços contratados, inclusive à prevenção das doenças, à promoção e manutenção da saúde, bem como a recuperação e reabilitação, aos beneficiários titulares, seus respectivos dependentes legais e agregados".

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-010092.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Brisa Helen de Lucena Silva

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação do edital. Edital de chamamento público nº 002/2025. Objeto: seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando o Gerenciamento Integrado da Linha de Cuidados de Pacientes Clínicos, Cirúrgicos e Críticos no âmbito do Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões

TC-010093.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Brisa Helen de Lucena Silva

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação edital. Edital de chamamento público nº 001B/2025. Objeto: Seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, para celebração de Convênio, visando Serviço de Gerenciamento técnico e administrativo da linha de cuidado dos serviços de Urgência e Emergência adulto (PSA) e Pediátrico (PSI), 10 (dez) leitos unidade de terapia intensiva geral adulto (Tipo II) e 15 (quinze) de Enfermaria, no âmbito do Hospital Estadual de Mirandópolis.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-006654.989.25-0

Representante: Marcos Vinicius Zenun

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise**
- Secretaria da Educação

Assunto: **Pregão Eletrônico 90015/cise/2025.** O objeto da presente licitação é registro de preços para contratação(ões) futura(s) de arroz polido Tipo 1 e café solúvel, enquadrando-se como fornecimento com entrega parcelada de bens comuns, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-006753.989.25-0

Representante: Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

Representada: **Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Cise**
- Secretaria da Educação

Assunto: Representação para Exame Prévio do Edital **PE 90015/CISE/2025.**
Objeto: Registro de Preços para contratação(ões) futura(s) de aquisição de Arroz Polido Tipo 1 e Café Solúvel.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela improcedência da representação formulada por Marcus Vinicius Zenun e pela procedência parcial daquela subscrita por Julia de Souza Ferreira da Costa Soares, a fim de que a **CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Secretaria da Educação do Estado** se digne a promover as seguintes alterações no edital do **Pregão Eletrônico nº 90015/CISE/2025**: a) elimine a obrigatoriedade de procedência nacional do item “arroz beneficiado”; b) suprima a necessidade de apresentação dos atestados de qualificação técnica operacional; c) estabeleça objetivamente os coeficientes e/ou índices para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinação da boa saúde financeira das proponentes; e, d) esclareça a forma de determinação do patrimônio líquido mínimo sobre o valor estimado do item em disputa, retificando outras cláusulas eventualmente correlacionadas.

Determinou, outrossim, a intimação dos Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

12 TC-020498.989.24-3 (ref. TC-011459.989.21-6)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/09/24, na parte que julgou irregular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de contas no valor de R\$379.928,16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$379.928,16.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres

Fiscalização atual: GDF-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 TC-033379/026/06

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa (constituído pelas empresas Construtora Queiroz Galvão S/A e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa, objetivando a execução de obras e serviços de implantação das instalações e dos sistemas viários que compõem o Lote 2 – Subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos.

Responsáveis: José Ignácio S. de Almeida, Júlio A. de Freitas Gonçalves (Diretores-Presidentes), José Eduardo M. Cupertino, Paulo Menezes Figueiredo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Diretores), Michel Sotelo Cerqueira (Chefe de Gabinete) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/09/24, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e imputando débito no valor de R\$287.489,01 às figuras empresariais signatárias dos ajustes ou de quem lhes faça as vezes na responsabilidade pelo passivo de natureza contratual.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Antonio Ricardo (OAB/SP nº 82.792), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marco Túlio M. Bafero (OAB/SP nº 118.114), André Luis Iera L. da Silva (OAB/SP nº 309.607), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Pozzi B. da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934) e outros.

Acompanha: TC-025740/026/09.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU, bem como pelo Consórcio Queiroz Galvão/Camargo Corrêa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, mantendo o decreto de irregularidade dos termos aditivos, porém, afastando a determinação de devolução do passivo de natureza contratual, em face da prescrição intercorrente. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

02 TC-017370.989.24-6 (ref. TC-011177.989.20-9)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$17.123,73, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/04/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-007499.989.25-9 (ref. TC-023637.989.23-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$101.358.474,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

04 TC-007603.989.25-2 (ref. TC-023637.989.23-7)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos, no valor de R\$101.358.474,60.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a convocação pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

05 TC-017947.989.24-0 (ref. TC-014094.989.21-7 e TC-023366.989.23-4)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Beneficiária), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/12/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-004020.989.25-7 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

07 TC-004022.989.25-5 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

08 TC-004066.989.25-2 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Caio Luis Catalani Racca (Diretor Técnico Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Sandra Mirian Bertolini Turati (Diretora da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a restituição do valor de R\$83.914,42.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

09 TC-004068.989.25-0 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25/10/22.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

10 TC-004070.989.25-6 (ref. TC-014636.989.22-0)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/01/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21/03/24.

Advogados: Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial aos recursos ordinários vinculados à prestação de contas, para o fim de, reformando a decisão recorrida, restringir a irregularidade às despesas reprovadas, no valor de R\$ 393.855,36, confirmando a condenação para a restituição de R\$ 83.914,42, e declarar a regularidade do montante de R\$ 13.107.976,94, com quitação dos responsáveis; bem como negou provimento aos recursos ordinários no tocante à irregularidade dos aditamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

11 TC-015957.989.24-7 (ref. TC-013822.989.21-6)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$17.310,31, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, o juízo de irregularidade da parcela de R\$ 17.310,31, bem como a determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de ressarcimento do valor inquinado atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-018769.989.23-7 (ref. TC-005545.989.20-4)

Recorrente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fernando Henrique Cury (Presidente do Condeca).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

14 TC-018770.989.23-4 (ref. TC-005545.989.20-4)

Recorrente: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca – Secretaria de Desenvolvimento Social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fernando Henrique Cury (Presidente do Condeca).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

15 TC-018778.989.23-6 (ref. TC-005545.989.20-4)

Recorrente: Fernando Henrique Cury – Ex-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca.

Assunto: Contas Anuais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Desenvolvimento Social, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Fernando Henrique Cury (Presidente do Condeca).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/23, na parte que julgou irregulares as contas da UGE 350175 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Nilton Luis Viadanna (OAB/SP nº 144.294).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade das Contas Anuais de 2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca/SP, UGE vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, quitando, em consequência, o Ordenador da Despesa, nos moldes do artigo 34 da Lei citada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-009659.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Aguai



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Concorrência eletrônica 001/2025 contratante (UASG) - Prefeitura Municipal de Aguaí (986105) Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração do plano diretor municipal de erosão rural de Aguaí na bacia do Mogi Guaçu, e atendendo as diretrizes do convênio Sinfehidro da secretaria de recursos hídricos do Estado de São Paulo, via comitê da bacia hidrográfica do Mogi Guaçu (UGRHI 09). data da Sessão Pública - Dia 30/05/2025 às 09h (horário de Brasília) prezados senhores, Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, sediada à Rua Joaquim Augusto Ribeiro de Souza nº 1409, salas B e C, Jardim Santa Felícia, São Carlos/SP, CEP 13.563-330, por meio de sua representante legal, sra. Bruna da Cunha Felicio - RG 27.001.125-0 SSP/SP - CPF 312.845.508-26, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, requerer análise de edital e liminar, pelo que segue em anexo.

TC-009752.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hercilio Fassoni Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Aguaí

Assunto: Concorrência Eletrônica 001/2025. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a elaboração do plano diretor municipal de erosão rural de Aguaí na bacia do Mogi Guaçu, e atendendo as diretrizes do convênio Sinfehidro da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, via comitê da bacia hidrográfica do Mogi Guaçu (UGRHI 09).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009665.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 063/2025**, Processo Administrativo nº 10141/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conversão, implantação, treinamento, disponibilização e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública administrativa e financeira de forma a atender as necessidades da Administração Pública Municipal, pelo período de 24 meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II.

TC-009719.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rosangela Cruz dos Santos Auto Pecas

Representada: Prefeitura Municipal de Itaí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaí**, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

TC-009820.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson Pereira Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Itapetininga

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 62/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapetininga**, objetivando a locação de 24 (vinte e quatro) ônibus, modelo 2.025, para uso no transporte público coletivo de passageiros, equipados com sistema de GPS, câmeras de monitoramento e acessibilidade para portadores de deficiência física, aplicativo para localização dos veículos e consulta de previsão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

passagem dos ônibus nos pontos de embarque pelos usuários, bem bilhetagem eletrônica com reconhecimento facial.

TC-009866.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Itaí

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itaí**, objetivando o registro de preços de peças automotivas originais/genuína, para veículo leves, caminhões, utilitários e ônibus, com maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do sistema AUDATEX.

TC-010083.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Arariba Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 61/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Capivari**, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conservação e manutenção de ruas, avenidas, acostamentos, prédios, terrenos e áreas públicas, pertencentes ao Município de Capivari, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência.

TC-009787.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação contra edital. Edital de licitação nº 08/2025. **Pregão Eletrônico 11/2025**. Processo interno nº 15180/2025. Processo de compra nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
23/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva no sistema de áudio da **Câmara Municipal de Caraguatatuba**.

TC-009065.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Spartan Comercio Ltda

Representada: União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, Processo Administrativo nº 11/2025, promovido pela **União dos Municípios da Média Sorocabana - UMMES**, objetivando registro de preços para Aquisição de uniformes escolares, tênis e mochilas para distribuição gratuita aos alunos das escolas municipais consorciadas à União dos Municípios da Média Sorocabana (UMMES).

TC-009286.989.25-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bonizzoni & Bonizzoni Ltda

Representada: Urbanizadora Municipal S/A - Urbam

Assunto: Representação contra o edital nº 072/2025, referente ao **Pregão eletrônico nº 90071/2025**, Processo administrativo nº 2025.04.30.162122, promovido pela **Urbanizadora Municipal S/A - Urbam** objetivando a contratação do preparo e fornecimento de refeições, desjejuns/lanches e cafés, conforme quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-009736.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 15/2025**, do tipo menor preço global, promovido pela **Prefeitura**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Municipal de Caraguatatuba, objetivando a "prestação de serviço de implantação e operacionalização de central de atendimento e relacionamento com o munícipe e o município de Caraguatatuba/SP, com fornecimento de plataforma integrada de informações e gestão municipal, destinada ao atendimento ao munícipe e ao gestor municipal, composta por sistema web, aplicativo para dispositivos móveis, portal web e chat, com funcionalidades como fornecimento de informações, criação e acompanhamento de solicitações, automatização e suporte à gestão de demandas municipais, além de geração de subsídios para planejamento e operações para a área de segurança pública, a plataforma deverá incluir sistema de despacho operacional, rastreamento em tempo real de viaturas, registro, e gerenciamento de boletins de ocorrência".

TC-009938.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 043/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência".

TC-009981.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Caieiras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico 043/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de locação de veículos automotores sem motorista, para atender a demanda operacional do Município de Caieiras, conforme as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência

TC-009934.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Gabriel Rangel Gil Miguel

Representada: Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do **Pregão Eletrônico nº 21/2025**, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra**, objetivando a "contratação de empresa especializada em serviço de transporte de pacientes adultos, pediátricos e neonatal em Ambulância tipo UTI para as unidades de referência, conforme regulação, para a Secretaria de Saúde do município".

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-009300.989.25-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares E Odontológicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santos

Assunto: A representante foi desclassificada do **Pregão Eletrônico nº 16.013/2025** da **Prefeitura de Santos**, com base na penalidade aplicada pela Prefeitura de Bauru. A penalidade de impedimento ainda está sendo revista nos processos instaurados pelo Município de Bauru. Ademais, a desclassificação causou prejuízos à empresa, que tem como atividade principal a participação em licitações públicas. Diante disso, requer-se a suspensão cautelar do pregão até a decisão final da representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009386.989.25-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Helper Tecnologia de Segurança S/A

Representada: Prefeitura Municipal de São José Dos Campos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar, em face do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/SGAF/2025**, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP**.

TC-009438.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Falconi Camargos e Barbosa Wanderley Advogados e Consultores

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Exame prévio de edital. **Concorrência eletrônica nº 003/SGAF/2025**.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (Scaas - Smart City AS a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da prefeitura de são josé dos campos (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal, a ser disponibilizada pela contratada.

TC-009502.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleber Vargas Barbieri

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação contra edital da Concorrência 003/2025 do Município de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-009579.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiane Tacher Cunha

Representada: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: Processo nº 1203/2025. **Pregão Presencial nº 002/2025.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar universitário.

TC-009802.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Hercilio Fassoni Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Caiuá

Assunto: Concorrência eletrônica - nº 002/2025 - Processo licitatório nº 047/2025 - Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP, referente contrato Fehidro nº 041/2024.

TC-009809.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Nicole de Carvalho Mazzei

Representada: Prefeitura Municipal de Araras

Assunto: Edital de **Pregão Eletrônico nº 046/2025** - Processo licitatório nº: 116/2025 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, treinamento, conversão e locação mensal de sistemas de gestão estruturantes para a **Prefeitura Municipal de Araras** e outros entes, conforme especificações constantes no anexo I deste Edital.

TC-010009.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Bernardo Wildi Lins

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: O Município de São José dos Campos lançou o edital de licitação cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (Scaas - Smart City AS a Service), contemplando serviços de conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da **Prefeitura de São José dos Campos** (prédios, logradouros, pontos de videomonitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless) por meio de uma rede corporativa municipal". Respeitosamente, entende-se que o edital da licitação contém vícios que demandam correção, sob pena de incorrer em nulidades. Considerando que tais vícios foram levados ao conhecimento da municipalidade via impugnação ao edital sem que providências tenham sido tomadas, tomou-se a iniciativa de apresentar esta Representação, visando a corrigir as irregularidades constatadas e solicitar a devida apuração por esta Corte de Contas,

TC-008388.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Assunto: Impugnação, com pedido liminar, em face do **Pregão Eletrônico nº 90042/2025**, Processo Administrativo nº 1161/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de kits de material escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino do município de Rio das Pedras. Data de Abertura das Propostas: Dia 09/05/2025, às 09:00 horas; Valor Estimado: R\$ 1.677.026,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e seis reais).

TC-008504.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armazinhos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastiao da Grama



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 1/2025** de São Sebastião da Gramma - exigência de diversos laudos em prazo irrisório - exíguo prazo de entrega do material- ofensa a competitividade e a isonomia do certame. Objeto: registro de preços para a eventual e futura aquisição de uniformes escolares, conforme especificações e quantidades previstas no termo de referência - anexo i deste edital, durante o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada.

TC-008798.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Representação com pedido de suspensão - Sessão 15/05/2025 as 09h00 - **Pregão 15/2025** da Prefeitura de Registro - Objeto: registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de mobiliários em geral, para atender a demanda das secretarias da **Prefeitura Municipal De Registro/SP**.

TC-009273.989.25-1

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ambplan Consultoria Agroambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Assunto: Cabimento: Representação nos termos do art. 214 do RITCESP, com apontamento de irregularidade editalícia, protocolada antes da fase de disputa, com valor de contratação superior à 2.500 Ufesp. (Valor da contratação R\$ 364.895,61). Informações do edital e breve contextualização do caso: exigência desproporcional do item 15 do TR, anexo do edital, que trata de exigir doutorado, 120 de professorado e 10 anos de experiência na área de engenharia natural. Mérito: exigências desproporcionais que violam o art. 67 da Lei de Licitações, bem como jurisprudência do TCU, e são contraditórias com os demais itens do edital (objeto, planilha orçamentária etc.). Pedido Liminar de efeito suspensivo e Pedidos: requer-se efeito suspensivo ao certame, afastamento do item 15 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
edital, subsidiariamente, a anulação do edital. Concorrência eletrônica Nº
01/2025 - Contratação de empresa especializada para a elaboração de
diagnóstico ambiental e projeto executivo de revitalização do Córrego Lajea

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO
POLIZELI**

TC-009578.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pronto Atendimento Adulto e Infantil - Irmandade da Santa
Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Impugnação ao Edital de Chamamento Público 002/2025 que visa
selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente
qualificados como Organização Social no âmbito do Município de
Caraguatatuba/SP

TC-009619.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcia Maria Machado Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Louveira

Assunto: Representação sobre petição formulada em face do Edital nº 024/2025
de **Pregão Eletrônico, Processo nº 090/2025**, certame promovido pela
Prefeitura Municipal de Louveira visando à aquisição de solução completa de
software e serviços, para acesso via web.

TC-009678.989.25-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Robson de Abreu da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Trata-se da pretensão de impugnação do edital de licitação por falta de clareza, dando entendimento dubio, o que pode causar dano irreparável caso as solicitações elencadas no edital não sejam transparentes. Chamamento Público nº 002/2025, Processo Administrativo nº 15.419/2025.

TC-009811.989.25-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Tremembé

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 052/2025**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tremembé**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de usuários do sistema único de saúde, atendida pela rede municipal de saúde para tratamento fora do domicílio, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição complementar detalhada no termo de referência

TC-009858.989.25-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BMC Materiais para Construção Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte

Assunto: Concorrência presencial nº 001/2025 - Município de Estrela do Norte/SP - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da 1ª Etapa do Parque Municipal.

TC-009889.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Valmor Simas Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 90027/2025**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Itaquaquecetuba visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria da gestão e operacionalização de processos de logística de armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, material médico-hospitalar, material odontológico e insumos de consumo interno para atuar no Centro de Distribuição e nas farmácias das Unidades Assistenciais da Prefeitura.

TC-008341.989.25-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nip cable do Brasil Telecom Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Branca

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2025**, certame voltado à contratação de empresa especializada no fornecimento de conectividade banda larga, conectividade dedicada, roteamento de dados, monitoramento de equipamentos e conectividade e entrega de Wi-Fi em pontos específicos do Município, contemplando também serviços de manutenção nos locais e endereços listados, conforme especificações mínimas do Termo de Referência para os setores administrativos e demais Secretarias.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-006113.989.25-5

Representante: Cromos Editora e Industria Gráfica Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Requer a suspensão do procedimento licitatório, considerando inúmeras irregularidades no edital, passíveis de comprometer a lisura do procedimento, bem como prejudicar a ampla concorrência. **Pregão Eletrônico nº 90.014/2025**. Processo administrativo nº 2247/2024. Objeto: registro de preços para aquisição de serviços gráficos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites das particularidades tratadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, nos termos do artigo 171, §§ 1º e 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, proceda à anulação dos atos praticados no processamento do **Pregão Eletrônico n.º 90.014/2025**, devendo, ainda, sem prejuízo da recomendação assinalada, realizar as modificações no procedimento licitatório, na conformidade com mencionado voto.

Determinou, ainda, que, após as alterações no edital, os responsáveis pelo certame deverão proceder à nova publicação do instrumento e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-007261.989.25-5

Representante: Alpha Secure Mão de Obra e Facilidades Ltda

Representada: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, Processo nº 2700-2025, promovido pela **Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos**, objetivando a Prestação de serviços de limpeza, desinsetização e desratização, incluídos todos os materiais de limpeza e produtos de higiene pessoal, maquinários e equipamentos necessários, inclusive os de proteção individual (EPI's), que serão executados na sede da CET-Santos, garagem do Valongo e bondes e na Estação Rodoviária de Santos, conforme Termo de Referência que constitui o Anexo I, do Edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 006/2025**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 39, Parágrafo único, da Lei Federal nº 13.303/2016, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-007953.989.25-8

Representante: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL 12/2025 A, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando a "contratação de empresa especializada para fornecimento de plataforma de gestão esportiva".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Ilhabela** que adote as medidas corretivas necessárias no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL 12/2025 A** para dar cumprimento à lei e à decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006200.989.25-9

Representante: J.S Informática, Equipamentos e Suprimentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representação. **Pregão Eletrônico nº 05/2025** - Processo de Compra nº 19/2025, menor preço por lote, para aquisição futura de material escolar/escritório.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, cassando-se a medida liminar concedida, com consequente liberação da **Prefeitura de Pedro de Toledo** para dar prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 05/2025**, sem prejuízo de adverti-la, nos termos consignados no aludido voto.

Recomendou, ademais, conquanto não impugnado, a utilização do Sistema de Registro de Preços apenas nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

Reiterou, ademais, que, consoante o § 3º do artigo 219-A do Regimento Interno, a cautelar em procedimentos de contratação é aplicável apenas a processos seletivos que não ultrapassaram a fase de homologação do respectivo resultado ou de autorização da autoridade competente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Assim, tendo em vista que ao menos parte das ocorrências narradas na exordial igualmente incidem sobre os demais lotes, recebeu toda a matéria como representação, nos termos dos artigos 214 e 219-A, § 4º, do RITCESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, também, que os autos sigam à Fiscalização para requisitar e instruir, em autos próprios, o Pregão Eletrônico nº 5/2025, lançado pela Prefeitura de Pedro de Toledo e decorrentes Atas de Registro de Preços e Contratos.

Determinou, ainda, que a presente Representação sirva de subsídio ao exame da matéria, com tramitação em conjunto.

Por fim, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-006605.989.25-0

Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais De D.C.

Representada: Prefeitura Municipal de Dois Córregos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do procedimento de Dispensa de Licitação no 10/2025, promovido pela **Prefeitura Municipal de Dois Córregos**, com vistas à "contratação de empresa especializada para a terceirização de serviços de condutor de ambulância, com a disponibilização de mão de obra exclusiva e contínua, visando atender às demandas da Administração Pública".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada, publicada no DOE em 07/04/2025.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dois Córregos, determinando, em face da natureza dos óbices verificados, em especial do indevido fracionamento da despesa, da fuga à modalidade licitatória cabível e da precariedade das justificativas para a contratação, a anulação do procedimento de **Dispensa de Licitação n. 10/2025** promovido pela **Prefeitura Municipal de Dois Córregos**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-008228.989.25-7

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Riversul

Assunto: Prefeitura Municipal de Riversul - Pregão Eletrônico nº 011/2025.

OBJETO: Contratação de licença de uso de programas de informática (softwares) abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas de: Contabilidade Pública NBCASP (Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial); Recursos Humanos; Ponto Eletrônico; Tributação (Imobiliário, Mobiliário, Fiscalização, Dívida Ativa); Compras (Solicitações, Autorizações, Processos Licitatórios, Contratos, Pregão Presencial); Sistema De Controle De Processos Digitais; Controle de Patrimônio; Controle de Materiais; Controle Interno; Controle de Frotas ; Sistema de Gerenciamento da Saúde (Prontuário Eletrônico e ESus); Sistema de Cemitério; Sistema de Ensino (Portal do Professor e do Aluno); Sistema de Assistência Social; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços; Diário Oficial Eletrônico do Município, Portal da Transparência; Portal do Colaborador; Portal do contribuinte; SIC- Sistema de Informação...

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Riversul** que proceda à retificação do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 011/2025**, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, a Administração republicar o edital retificado com observância ao que estabelece o 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Riversul, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-008503.989.25-3

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho

Assunto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital de chamada pública (inexigibilidade) nº. 03-2025 - Processo Administrativo nº. 54-2025 credenciamento - que tem por objeto a "contratação de empresa especializada no ramo, para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, oriundos de tecnologia adequada, destinados à aquisição de gêneros alimentícios e outros, em estabelecimentos comerciais conveniados (...)).".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Pirapozinho** suprima o critério de escolha da proponente vencedora e, em decorrência, elimine a própria condição de exclusividade do credenciamento, retificando todas as demais cláusulas eventualmente correlacionadas.

Recomendou, outrossim, considerado o rito sumaríssimo do processo e não tendo sido objeto do contraditório, à Administração que avalie as questões acrescidas no r. Parecer do d. Ministério Público de Contas à vista da Jurisprudência deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, sejam intimados os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da **Chamada Pública (Inexigibilidade) nº. 03-2025**, incorpore as determinações especificadas no referido voto, providenciando tanto a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Thiago de Carvalho Zingarelli, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

49 TC-018616.989.24-0 (ref. TC-001120.989.23-1, TC-018378.989.22-2 e TC-018730.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar, no valor de R\$27.788.044,06.

Responsáveis: Leandro Maffeis Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

50 TC-018706.989.24-1 (ref. TC-001120.989.23-1, TC-018378.989.22-2 e TC-018730.989.22-5)

Recorrentes: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Birigui e a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em urgência e emergência pré-hospitalar, no valor de R\$27.788.044,06.

Responsáveis: Leandro Maffei Milani (Prefeito), Cássia Rita Santana Celestino (Secretária Municipal), Roberto Gonella Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Aline de Oliveira Lourenço (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/03/24, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques Wichmann (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, após a sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recursos Ordinários interpostos individualmente pela Prefeitura Municipal de Birigui e pela Entidade Beneficência Hospitalar de Cesário Lange e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para, tomando conhecimento do Termo Aditivo firmado em 22/2/22, excluí-lo do juízo de mérito, mantendo-se todo o restante da r. Decisão combatida.

Apregoado o Senhor Vinicius Magno Filgueira, ex-Prefeito Municipal de Guará, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 51 e 52, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli solicitou o relato conjunto:

51 TC-014823.989.24-9 (ref. TC-022097.989.23-0)

Recorrente: JB Light Brasil Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil Eireli, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

52 TC-014929.989.24-2 (ref. TC-022097.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guará e JB Light Brasil Eireli, objetivando a prestação de serviços de melhoria e modernização da iluminação pública do Município e do Distrito de Pioneiros utilizando a tecnologia LED, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$4.350.062,88.

Responsável: Vinicius Magno Filgueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rogério Previatti (OAB/SP nº 280.375), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Senhor Vinicius Magno Filgueira, ex-Prefeito Municipal de Guará, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-007776.989.24-6 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Antônio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

17 TC-007851.989.24-4 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)

Recorrente: Solovia Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Antônio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

18 TC-008000.989.24-4 (ref. TC-025346.989.19-7, TC-025509.989.19-0 e TC-002015.989.20-5)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Prefeito do Município de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Solovia Engenharia e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para construção do Polo de Educação Integrada de Ilhabela – Unidade Sul – PEIISUL, no valor de R\$21.800.223,76.

Responsáveis: Antônio Luiz Colucci e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/02/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Antônio Luiz Colucci.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou provimento aos Recursos intentados pela Prefeitura Municipal de Ilhabela (TC-7776.989.24-6) e da empresa Solovia Engenharia e Construções Ltda. (TC-7851.989.24-4), e acolheu parcialmente o pleito formulado pelo Sr. Antônio Luiz Colucci, ex-Prefeito Municipal de Ilhabela (TC-8000.989.24-4), para que a multa a ele aplicada seja reduzida de 500 (quinhentas) para 300 (trezentas) Ufesp, afastando-se dentre as razões de decidir os apontamentos de: 1- falta de apresentação de garantia de participação pela empresa que se sagrou vencedora na licitação; 2- afronta ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e possível direcionamento do certame; 3- pagamento por serviços não executados e reincidência na falha.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

19 TC-019853.989.24-2 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

20 TC-019873.989.24-8 (ref. TC-019475.989.21-6)

Recorrente: Hospital Santa Therezinha.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Brotas ao Hospital Santa Therezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Leandro Corrêa e Antônio Paulo Veronese, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

21 TC-001684.989.25-4 (ref. TC-011984.989.18-6)

Recorrente: Valdomiro Lopes da Silva Junior – Ex-Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Cáritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Czestochowa.

Responsáveis: Telma Antonia Marques Vieira, Elizabeth Abelama Sena Somera (Secretárias Municipais), Rosa Mary Melara Cordova (Assessora Municipal) e Ana Maria dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/12/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R\$21.643,25.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

22 TC-012482.989.24-1 (ref. TC-003760.989.22-8)

Requerente: Adailton César Menossi – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Adailton César Menossi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/04/24.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 14/05/25.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo não provimento do Pedido de Reexame e o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli pelo seu provimento, acompanhado pelo Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

23 TC-007488.989.25-2 (ref. TC-006645.989.20-3)

Recorrente: Saulo Anderson Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Saulo Anderson Rodrigues (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no DOE-TCESP de 02-04-25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

24 TC-007776.989.25-3 (ref. TC-016987.989.23-3, TC-018208.989.23-6, TC-020084.989.22-7, TC-009438.989.24-6 e TC-022914.989.24-9)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, na Farmácia Popular, nos Programas Estratégicos – 24 horas, no Centro de Atenção Psicossocial, no Ambulatório de Especialidades Médicas, no Serviço de Fisioterapia, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Residência Terapêutica, na Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e na Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres Cunha e Daiane Tacher Cunha (Procuradoras do IGATS)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares aos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Márcia Regina Carneiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-001039/026/20

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito) e Emanuel Marcelino Barros Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Andrea Teixeira Braga Maciel (OAB/SP nº 145.203), Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza (OAB/SP nº 330.390), Marcelo Terra (OAB/SP nº 53.205), Mário de Barros Duarte Garcia (OAB/SP nº 58.673), Luis Eduardo Menezes Serra Neto (OAB/SP nº 109.316), Afrânio Evaristo da Silva (OAB/SP nº 370.846), Mateus Torres Penedo Naves (OAB/SP nº 439.892), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-002123/026/21

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Cláudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal) e Emanuel Marcelino Barros Souza (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

27 TC-012705/026/18

Recorrente: Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Suzano ao Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação e Saúde – INTS.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Luis Cláudio Rocha Guillaumon (Secretário Municipal), Emanuel Marcelino Barros Souza e Ian dos Anjos Cunha (Presidentes do INTS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

28 TC-001762.989.24-2 (ref. TC-023514.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jumarim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jumarim e Panobra Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de Creche-Escola no bairro São Matheus.

Responsáveis: Darci Schiavi e Daniel Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/12/23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danillo Antônio de Camargo Nitrini (OAB/SP nº 254.974) e Fernando Biscáro de Souza (OAB/SP nº 163.851).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento

29 TC-007313.989.25-3 (ref. TC-024077.989.21-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Unimed de Marília Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a disponibilização de plano de saúde aos servidores ativos e inativos da Prefeitura, bem como aos seus dependentes diretos.

Responsável: Marcos Tadeu Boldrin de Siqueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rafael Salviano Silveira (OAB/SP nº 348.936) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

30 TC-023450.989.24-9 (ref. TC-010219.989.24-1, TC-010297.989.24-6 e TC-021135.989.23-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e Pluxee Benefícios Brasil S/A (anteriormente Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A), objetivando a prestação de serviços de administração, organização, gerenciamento, fiscalização, emissão, manutenção, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, no valor de R\$8.629.200,00; e Representação formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Marcelo Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da execução contratual.

Advogados: Elton Abreu Cobra (OAB/SP nº 158.743), Lukas Escudeiro Reynaud (OAB/SP nº 348.449), Tiago Cassemiro Falchi Nebesny (OAB/SP nº 344.147) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na Íntegra, a decisão recorrida, que julgou parcialmente procedente a Representação de Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. (TC-021135.989.23-4), irregulares o Pregão Eletrônico nº 011/2023 e o decorrente Contrato nº 198/2023, de 04/12/2023 (TC-010219.989.24-1), e tomou conhecimento da Execução Contratual (TC-010297.989.24-6).

31 TC-017953.989.24-1 (ref. TC-014125.989.20-2, TC-007028.989.23-4 e TC-001730.989.24-1)

Autor: Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Birigui e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a prestação de serviços para atendimento dos casos suspeitos de Covid-19, pacientes acometidos por traumas, IAM e urgências respiratórias que chegarão por meio de resgate ao Pronto Socorro "Dr. Alceu Lot", pelo período de 3 meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Marian Fátima Nakad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-014125.989.20-2, modificado em sede recursal para determinar a recomposição do dano ao erário de modo solidário entre o responsável Cristiano Salmeirão e a Santa Casa de Misericórdia de Birigui, no valor de R\$23.854,78, e com trânsito em julgado em 30/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibeles Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

32 TC-017946.989.24-1 (ref. TC-003979.989.22-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Ex-Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Platina, relativas ao exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 03/07/24.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2022.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

33 TC-006577.989.25-4 (ref. TC-012345.989.23-0, TC-013098.989.23-9, TC-023547.989.20-2, TC-023855.989.24-0, TC-005835.989.23-7, TC-006069.989.21-8 e TC-007175.989.22-7)

Embargantes: Sérgio Augusto Bordin Junior e Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeitos do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Unimed Alta Mogiana Cooperativa de Trabalho Médico, objetivando a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos ativos e inativos, efetivos e comissionados, agentes políticos, pensionistas, aposentados da Prefeitura Municipal, bem como os servidores da Câmara Municipal, Vereadores e dos Conselheiros Tutelares, no valor de R\$7.019.267,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto e Sérgio Augusto Bordin Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alessandro Rufato (OAB/SP nº 266.108), Ricardo Marchi (OAB/SP nº 20.596), José Luiz Matthes (OAB/SP nº 76.544), Cristiane Dultra (OAB/SP nº 194.824), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

34 TC-006284.989.25-8 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrentes: Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Potim, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsável: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

35 TC-006283.989.25-9 (ref. TC-007201.989.24-1)

Recorrentes: Erica Soler Santos de Oliveira – Ex-Prefeita do Município de Potim, Raphaela Caroline Pedroso Abrantes – Ex-Secretária Municipal, Maurino Pena da Silva Junior – Pregoeiro e Bruno Camilo França de Abreu – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potim e TCBASE Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para aquisição futura e parcelada de cestas básicas para os servidores municipais.

Responsáveis: Érica Soler Santos de Oliveira (Prefeita), Raphaela Caroline Pedroso Abrantes (Secretária Municipal), Maurino Pena da Silva Junior (Pregoeiro), Bruno Camilo França de Abreu (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Geyse Layanne Santiago Silva (Assessora de Gabinete Municipal) e Davi Castilho (Controlador Interno Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/03/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente as responsáveis Erica Soler Santos de Oliveira e Raphaela Caroline Pedroso Abrantes à devolução do valor impugnado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-008632.989.24-0 (ref. TC-006688.989.20-1)

Recorrente: Valdemir dos Santos Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapequerica da Serra, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Valdemir dos Santos Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509), Andresa Cristiane de Moraes (OAB/SP nº 387.745) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

37 TC-002764.989.23-2

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição Final de Lixo – Cotralix – Parapuã – extinta em 30/09/2014.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2023. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Gilmar Martin Martins (Presidente).

Advogado: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal para Tratamento e Disposição Final de Lixo - Cotralix do rol de jurisdicionados, devendo os autos ser encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis (nos moldes da Ordem de Serviço GP nº 1/2005), arquivando-os em seguida.

38 TC-008402.989.25-5 (ref. TC-013918.989.23-7 e TC-018896.989.20-9)

Embargante: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Inplenitus Projetos, Gerenciamento e Fiscalização de Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia para fins de revitalização do Córrego Itaim, incluindo drenagem, requalificação viária, adequação de vias, transposições, adequações do sistema de drenagem e paisagismo, no valor de R\$1.865.841,77.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 15/06/23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Giancarlo Lopes da Silva, Ex-Prefeito do Município de Poá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno por seus próprios fundamentos.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-021983.989.24-5 (ref. TC-004758.989.23-0)

Recorrente: Fabio Rogério Tonon – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fabio Rogério Tonon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

40 TC-022280.989.24-5 (ref. TC-017065.989.20-4, TC-018405.989.20-3 e TC-023629.989.20-3)

Recorrente: Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Lemes & Troncoso Gestão e Saúde Ltda., objetivando a disponibilização de profissionais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência na UPA 24h, no valor de R\$2.520.000,00.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fabiano Vale das Virgens Figueiredo (Secretário Municipal) e Walmir Vasconcelos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/10/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

41 TC-001842.989.25-3 (ref. TC-023220.989.22-2 e TC-023230.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Associação Beneficente Jesus, José e Maria, objetivando a execução de serviços de atenção à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS no Município.

Responsáveis: Michael Rodrigues de Paula, Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretários Municipais), Nelson Schiavi e Ronaldo Sarto (Presidentes da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/12/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos nº 24-05/2020 e nº 17-07/2021.

Advogados: Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Antonio Carlos de Freitas Júnior (OAB/SP nº 313.493), Nara Leda Batista Rolim (OAB/CE nº 34.537), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

42 TC-020545.989.24-6 (ref. TCs-007683.989.20-6, 007525.989.20-8, 008233.989.20-1, 008235.989.20-9, 008237.989.20-7, 008238.989.20-6, 013020.989.20-8, 018581.989.20-9, 020136.989.22-5, 020139.989.22-2, 020145.989.22-4, 020149.989.22-0, 020151.989.22-5 e 020155.989.22-1)

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis – EMURPE, objetivando a execução de arquibancadas de concreto armado no Estádio Municipal "Tenente Carriço", no valor de R\$467.824,66.

Responsáveis: Célio José de Oliveira, Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeitos), Carlos Alberto Feltrin, Mirela Fink Hassan Rufato (Vice-Prefeitos) e Antônio Augusto Servigne Mazzo (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/05/24, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os 2º aos 13º termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsável Célio José de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050), Adib Antonio Neto (OAB/SP nº 272.568), José Carlos Borges de Camargo (OAB/SP nº 67.751) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-021529.989.24-6 (ref. TC-004935.989.22-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edna Fedossi Souza Garcia da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

44 TC-022010.989.24-2 (ref. TC-004935.989.22-8)

Recorrente: Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Edna Fedossi de Souza Garcia da Costa (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087), Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945) e Gerson de Moura Junior (OAB/SP nº 46.830).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

45 TC-023205.989.24-7 (ref. TC-008312.989.20-5)

Recorrente: Geraldo Antonio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde, objetivando a operacionalização, o co-gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Atenção Primária e SAMU 192, no valor de R\$6.356.960,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito), Francisco José Ruggero (Administrador da Beneficiária) e Miguel Paulo Duarte Neto (Economista da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/10/24, que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Bruna Marcelle Cancio Bomfim (OAB/SP nº 430.146), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

46 TC-010137.989.24-0 (ref. TC-004275.989.22-6)

Requerente: Marcos Aurélio Soriano – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Marcos Aurélio Soriano (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/03/24.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Erika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937) e Anselmo Duarte Dourado Ramos (OAB/SP nº 405.118).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, que em sessão de 07 de maio de 2025 proferira voto pelo provimento do Pedido de Reexame, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, votou divergentemente pelo seu não provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas de 2022 da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Em seguida, registrado o voto do Conselheiro Dimas Ramalho, que acompanhou o Conselheiro Relator pelo provimento do Pedido de Reexame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

47 TC-001876.989.24-5 (ref. TC-006626.989.20-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Antonio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Daniela de Souza Oliveira Cruz (OAB/SP nº 151.518), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Mongaguá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir, a falha atinente à escolaridade dos cargos comissionados.

48 TC-012363.989.24-5 (ref. TC-006327.989.20-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Edison Donizete Marconato (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Os itens 49 a 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

53 TC-015431.989.23-5 (ref. TC-024915.989.19-8)

Autor: Antônio Eduardo dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-024915.989.19-8, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou-a improcedente, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão hostilizada.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maxwell Borges de Moura Vieira

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP